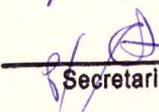


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 83/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 74

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recebimento indevido de valores. Defesa rejeitada. Contas julgadas Irregulares com isenção de ressarcimento aos cofres públicos do débito apontado. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 1.278/2001 (04 volumes) - Apenso nº 054.001.854/2001 (01 volume).

Nome/Função: Capitão QOPM Robmilson Araújo de Lima, militar beneficiário da ajuda de custo.

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: Recebimento indevido da parcela denominada “Ajuda de Custo” em decorrência de missão especial ao Timor Leste para integrar Força de Paz da Organização das Nações Unidas.

Débito imputado ao responsável: R\$ 26.647,16 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), em valores de 25/01/2013; recolhimento dispensado conforme Acórdão nº 718.393, adotado no âmbito do Mandado de Segurança – MS nº 2013.00.00.8972-2, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF (fls. 546/554).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, isentando o responsável de devolver aos cofres públicos os valores recebidos a título de ajuda de custo em decorrência de missão especial ao Timor Leste e considerando-o quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da presente Tomada de Contas Especial -TCE.

ATA da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.

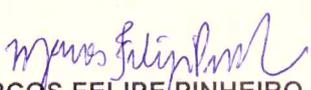
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte